



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEDURB Nº 037/2022

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

PARTES:

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-901, aqui denominada SEDURB, neste ato representado por seu Secretário de Estado da SEDURB, Senhor **Octavio Luiz Guimarães**, denominado **CONCEDENTE**.
- b) **O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, situada na Avenida Jones do Santos Neves nº. 70, Centro – CEP: 29.930-010, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Daniel Santana Barbosa**, denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do **Processo SEDURB n. 2022-0F16S**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de 03 (três) unidades do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do **CONCEDENTE**.

Caminhão Volkswagen, modelo VW 14.190 CRM 4X2: zero km; 2022/2023; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica; com pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 186 CV; PBT homologado mínimo de 14.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo aferido pelo INMETRO; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; tanque de armazenamento - 1 (um) tanque elíptico ou cilíndrico instalado sobre o chassi, para armazenamento e transporte de água, com as seguintes características: cor branca, capacidade de 8.000 litros, estrutura em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, com tratamento anticorrosivo, quebra ondas com chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, instalados de forma intercalada em todo o perímetro do tanque, formando compartimentos interligado e distanciados de forma a reduzir a energia de deslocamento do líquido armazenado e garantir a estabilidade do veículo quando em movimento; tampa superior de inspeção com no mínimo 500 mm de diâmetro, construída em chapa. Segue, abaixo, tabela com resumo da identificação dos caminhões, conforme peça #14 do processo **2022-0F16S**:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

QUADRO DE RESUMO- IDENTIFICAÇÃO DOS CAMINHÕES PIPAS

Veículo	ANO/MOD	CHASSI	PLACA	RENAVAM	PATRIMÔNIO	PIPA Nº FABR./SERIE
1	2022/2023	9536E7230PR014476	RBI8J80	01300684477	680000000001419	MG0G612180N00880
2	2022/2023	9536E7233PR014150	RBI8J79	01300683675	680000000001420	MG0G612180N00879
3	2022/2023	9536E723XPR008152	RBI8J82	01300684892	680000000001421	MG0G612180N00881

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento do Município de São Mateus, para transporte de água potável na sede, interior e nos locais que sofreram com as secas dos últimos anos, considerando que as fontes de água que atendem as comunidades tornaram-se insuficientes para a demanda atual da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE-SEDURB:

- Ceder ao **CESSIONÁRIO** os bens descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Entrega de Bens Móveis;
- Receber o bem cedido ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CESSIONÁRIO**.

II – DO CESSIONÁRIO:

- Receber os bens mediante assinatura do Termo de Entrega de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seu **ADITIVO** e devolvê-lo em perfeita condição de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela **SEDURB**;
- Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao emplacamento anual obrigatório do veículo;
- Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação de bem que se tornar **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanada pela **CONCEDENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIO** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar a terceiros, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, toda a indenização e despesa decorrente deste fato será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 5- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno do mesmo à **CONCEDENTE**.
- 6- O bem patrimonial cedido ao **CESSIONÁRIO** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, será tomada a providência cabível;
- 7- O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 8- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-o pelas despesas.
- 9- Caso do sinistro resulte perda total do bem, ora cedido, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-lo à **CONCEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá duração de 60 meses, contados a partir da publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no **Decreto 1.110-R, de 12/12/02** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória (ES), 22 de junho de 2022.

.....
Octavio Luiz Guimarães

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano

.....
Daniel Santana Barbosa

Prefeito de São Mateus

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Roberto Lima

Ass.: _____

Nome: Nilo Teixeira Dias

Ass.: _____

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ROBERTO DE LIMA
GERENTE QCE-03
GEPROGRA - SEDURB - GOVES
assinado em 23/06/2022 09:14:13 -03:00

OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
SECRETARIO DE ESTADO
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 22/06/2022 17:38:29 -03:00

NILO TEIXEIRA DIAS
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
GEPROGRA - SEDURB - GOVES
assinado em 23/06/2022 09:25:55 -03:00

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 22/06/2022 18:06:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2022 09:25:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOUGLAS DE SOUZA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - UGP - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-M7S8WM>